ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ – APOCEPI

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, MISSÃO, VALORES, E AFINS

Art. 1º – Compreende a Associação dos Policiais Civis do Estado do Piauí, APOCEPI, uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Cep 64001-030, em Teresina-PI, com duração indeterminada constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º – A APOCEPI tem por missão representar e defender, de forma ética, democrática, solidária e transparente, os interesses dos seus associados, buscando sua valorização profissional e pessoal, bem como o reconhecimento social da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Art. 3º – São valores fundamentais da APOCEPI: ética, justiça, honestidade, transparência, solidariedade, integração, coragem, lealdade, respeito, fraternidade e responsabilidade.

Art. 4º – São finalidades e prerrogativas da APOCEPI:
I – Representar política, jurídica e administrativamente seus associados, individual ou coletivamente nas áreas administrativa, criminal e cível, não incluindo, neste último caso, as demandas de natureza sucessória.
II – Incentivar estudos, pesquisas, qualificação e aperfeiçoamento profissional e associativo;
III – Colaborar com outras entidades de natureza semelhante em defesa dos direitos dos policiais civis e do Estado Democrático de Direito;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

IV – Promover ações de integração, solidariedade, lazer e cultura entre os associados e seus dependentes;
V – Estimular o cooperativismo e atividades culturais, desportivas e recreativas;
VI – Propor, junto às autoridades competentes, medidas de interesse funcional, econômico e social dos associados;
VII – Prestar assistência jurídica aos associados, auxílio-funeral e outras de caráter assistencial.
VIII – Estabelecer parcerias e convênios que beneficiem os associados;
IX – Atuar na proteção ao meio ambiente e à valorização do patrimônio cultural e histórico;

Parágrafo único – A assistência jurídica e auxílio funeral serão regulamentadas por ato do Presidente, ouvido o parecer da Diretoria Executiva.

Art. 5º – O patrimônio da APOCEPI é constituído por:
I – Contribuições dos associados;
II – Doações, legados e subvenções;
III – Bens móveis e imóveis, valores adquiridos e suas rendas;
IV – Multas, taxas e outras receitas eventuais.

Parágrafo único: A administração do patrimônio compete à Diretoria Executiva.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 6º – O uso e gozo dos bens imóveis e espaços de lazer da APOCEPI por associados, dependentes e terceiros será regulamentado por ato da Presidência, ouvido a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – A APOCEPI admite as seguintes categorias de associados:
I – Fundadores: Presentes à assembleia de fundação da entidade;
II – Efetivos: policiais civis da ativa ou aposentados do Estado do Piauí;
III – Contribuintes: servidores públicos do quadro de apoio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí;
IV – Colaboradores: policiais civis da ativa ou aposentados de outros Estados da Federação, bem como ex-policiais civis desligados da instituição por exoneração, aprovação em concurso público para outra carreira ou por qualquer outro motivo que não envolva condenação administrativa ou penal;
V – Pensionistas: dependentes de associados falecidos que solicitem a manutenção do vínculo;
VI – Honorários: personalidades indicadas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral;

Parágrafo único- A admissão no quadro social implica na aceitação das disposições deste Estatuto por parte dos sócios, bem como na autorização para descontos em folha de pagamento das mensalidades ou transações bancárias.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 8º – A filiação e desfiliação da APOCEPI é ato a ser exercido pessoalmente pelo associado junto à sede administrativa ou por meio eletrônico.

§ 1º – A filiação à Associação ocorrerá mediante preenchimento e assinatura da Ficha de Filiação ou requerimento, apresentação de cópia de contracheque e foto para confecção da carteira de associado, de forma padronizada.
§ 2º – A desfiliação dar-se-á mediante requerimento assinado e entrega da carteira de associado ou apresentação de boletim de ocorrência, em caso de perda da mesma.
§ 3º - Para fins deste Estatuto, são considerados dependentes diretos do sócio:
I - O cônjuge ou companheiro (a) em união estável, conforme código civil, Art. 1.566, inciso I;
II- Os filhos menores de 18 anos sob o poder familiar, nos termos do código civil, Art. 1.634, incisos I e II;
III– Os filhos maiores incapazes ou inválidos, ainda sujeitos ao poder familiar, conforme código civil, interpretação dos Arts. 1.634 e 1.775;
IV - Os menores sob guarda ou tutela, conforme código civil, disposto nos Arts. 1.728 a 1.732.
V- Outros casos poderão ser analisados pela Diretoria Executiva da associação, mediante comprovação legal da dependência direta.

§ 4º - Os dependentes diretos dos sócios da APOCEPI terão direito à emissão de carteirinha de identificação própria, vinculada ao cadastro do sócio titular. Esta carteirinha é pessoal, intransferível e válida exclusivamente para o acesso individual do dependente às dependências físicas, atividades e eventos

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

promovidos pela associação. O descumprimento desta norma poderá sujeitar o dependente e o sócio titular às sanções previstas neste Estatuto.

Art. 9º – São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado;
II – Requerer convocação de Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
III – Participar das assembleias com voz e voto;
IV – Apresentar sugestões e propostas;
V – Receber assistência jurídica conforme regulamento interno;
VI – Recorrer de penalidades à Assembleia geral;
VII – Usufruir dos convênios firmados;
VIII – Utilizar os espaços da associação tanto administrativa quanto social conforme deliberação do presidente ouvido a Diretoria Executiva;
IX – Receber carteira de associado.

Art. 10º – Do Direito à Assistência Jurídica

§ 1º – Terão direito à assistência jurídica os associados previstos no art. 7º, incisos I, II, III e V.
§ 2º – O benefício somente será concedido após o período de carência de 3 (três) meses de contribuição consecutiva.
§ 3º – A assistência jurídica não compreende o pagamento de custas judiciais, sucumbência e emolumentos, exceto em ações coletivas.
§ 4º – O direito à assistência jurídica restringe-se a fatos ocorridos após a data de associação.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 5º – Não será concedida assistência jurídica em litígios que envolvam, exclusivamente, associados entre si.

§6º - Os dependentes diretos dos sócios, cônjuge ou companheiro, filhos menores sob poder familiar, filhos maiores incapazes, menores sob guarda ou tutela conforme legislação vigente, terão direito à assistência jurídica apenas em matérias de natureza civil, sendo limitada a uma ação por ano.

Art. 11º – São deveres dos associados:

I – Contribuir com as mensalidades e obrigações financeiras de forma pontual;

II – Zelar pelos bens da entidade;

III – Respeitar e acatar decisões da Assembleia Geral e Regimento Interno

IV – Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e estatutários da associação, respeitando a Diretoria Executiva, os demais associados, e os fins institucionais da APOCEPI;

V - Manter seus dados atualizados junto à entidade.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA APOCEPI, SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º – São órgãos da APOCEPI:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral;

IV – Comissão de Ética e Disciplinar, quando designada.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 13º – A Diretoria Executiva será composta por 12 (doze) membros: Presidente, vice-presidente, secretário(a), secretário(a) substituto(a), tesoureiro(a), tesoureiro(a) substituto(a), Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) Jurídico Substituto(a), Diretor (a) de Esportes, Cultura e Lazer, Diretor (a) de Esportes, Cultura e Lazer Substituto(a), Diretor (a) Social e de Comunicação e Diretor(a) Social e de Comunicação Substituto(a).

Parágrafo único – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 4 (quatro) anos, com posse no 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente a eleição.

Art. 14º – O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) membros são efetivos e 3 membros são suplentes.
§1º - O Conselho Fiscal se reunirá ainda na primeira semana de sua posse a fim de eleger o seu Presidente, o qual será escolhido entre os Membros Efetivos do Conselho Fiscal.
§2º - O Presidente do Conselho Fiscal designará, em cada reunião, um Secretário e um Relator, escolhidos dentre os Conselheiros.

Art. 15º – Perderá o mandato o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.
§1º – Suplentes substituem titulares ausentes ou impedidos, assumindo obrigatoriamente em caso de vacância.
§2º – Em caso de vacância simultânea do titular e do suplente, a Diretoria indicará o substituto, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 16º – Os mandatos eletivos da APOCEPI serão remunerados com pagamento de "pró-labore", reposições remuneratórias, auxílios e indenizações.

§ 1º- O pagamento de pró-labore e auxílios será limitado a 20% (vinte por cento) da receita mensal bruta arrecadada das contribuições associativas.

§ 2º - - Os valores do "pró-labore" previsto no parágrafo anterior serão estipulados pela Diretoria Executiva.

§ 3º- Os diretores licenciados para exercício do mandato farão jus a eventuais reposições remuneratórias de cargos públicos ou funções de origem.

§ 4º – Os valores pagos terão como base a efetiva prestação de serviços em benefício da Associação e/ou dos associados representados.

§ 5º – Compõem indenizações, as despesas referentes a deslocamentos necessários ao desempenho das rotinas administrativas, participação em eventos, reuniões ou representações da Associação, quando em defesa dos interesses da entidade e de seus associados.

§ 6º - Os auxílios são compreendidos como: auxílio alimentação e auxílio combustível.

Art. 17º – Compete à Diretoria Executiva:

I – Executar deliberações da Assembleia;

II – Decidir sobre exonerações;

III – Realizar sindicâncias internas;

IV – Aprovar filiações;

V – Convocar Assembleias;

VI – Apresentar relatórios e balanços;

VII – Firmar convênios e parcerias;

VIII – Resolver omissões do Estatuto.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 18º – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e ordinariamente em dia e hora fixados em edital, com a presença mínima de metade mais um dos Membros da Diretoria, e extraordinariamente, mediante convocação.

Parágrafo Único – As decisões exigem maioria simples dos presentes e serão registradas em ata.

Art. 19º – Aos membros da Diretoria Executiva são atribuídas as seguintes competências:

§ 1º – Compete ao Presidente:

I – Representar ativa e passivamente a APOCEPI, nas esferas civil, administrativa e, em geral, nas suas relações com terceiros;

II – Presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III – Propor à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membro da Diretoria Executiva que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias, após ouvir a Diretoria Executiva,

IV – Contratar e dispensar empregados;

V – Convocar Assembleia Geral;

VI – Designar os assuntos da ordem do dia para as sessões e atividades da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VII – Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos;

VIII – Constituir mandatários, designar prepostos, nomear comissões e atribuir tarefas especiais aos membros da Diretoria Executiva;

IX – Convocar o Conselho Fiscal para sessão conjunta com a Diretoria Executiva;

X – Reprimir faltas e irregularidades cometidas por associados ou empregados, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

XI – Autorizar a aquisição de bens e contratação de serviços;

XII – Realizar pagamentos e assinar documentos conjuntamente com o Tesoureiro, ou com o Tesoureiro Substituto (a) em caso de impedimento daquele;

XIII- Elaborar o Edital de convocação para a eleição da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar a Presidência e representá-la quando designado;

III – Realizar pagamentos e assinar documentos com o Tesoureiro, quando autorizado por escrito pela Presidência;

IV – Auxiliar os demais diretores em suas atribuições;

V – Desempenhar encargos delegados pela Presidência;

VI – Cumprir outras atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 3º – Compete ao Secretário:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Associação;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, lavrando e lendo as Atas;

IV – Elaborar documentos como ofícios e comunicações administrativas;

V – Coordenar o expediente da Associação, inclusive recebimento de correspondências e e-mails;

VI – Providenciar os processos de filiação e desligamento de associados;

VII – Representar a Associação em cerimônias e reuniões quando designado;

VIII – Auxiliar a Presidência nas funções atribuídas;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

IX – Fiscalizar a limpeza e manutenção da sede administrativa da APOCEPI.

§ 4º – Compete ao Secretário Substituto:
I – Auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
II – Auxiliar a Presidência e demais diretores;
III – Cumprir atribuições designadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência.

§ 5º – Compete ao Tesoureiro:
I – Ter sob sua guarda os valores da Associação que não estejam em conta bancária;
II – Realizar pagamentos e assinar documentos conjuntamente com o Presidente ou, em seu impedimento, com o Vice-Presidente;
III – Dirigir os trabalhos da Diretoria Financeira;
IV – Apresentar ao Presidente, para remessa ao Conselho Fiscal, o balancete anual;
V – Organizar mensalmente, até o dia 15, o balancete do mês anterior, encaminhando-o à Presidência e ao contador;
VI – Auxiliar no planejamento orçamentário-financeiro da Associação;
VII – Apresentar relatórios periódicos de receitas e despesas;
VIII– Executar outras atribuições designadas pela Presidência ou pelo Regimento Interno.

§ 6º – Compete ao Tesoureiro Substituto:
I – Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
II – Apoiar a Presidência e demais diretores;
III – Executar funções designadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 7º – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Assessorar a Presidência em contratos e documentos jurídicos que gerem obrigações para a Associação;

II – Orientar sobre questões legais que envolvam o funcionamento da APOCEPI;

III - Orientar sobre questões jurídicas de natureza administrativa, civil e penal o associado;

IV - Orientar sobre questões jurídicas de natureza civil em caso de dependente direto;

V- Apoiar a Diretoria em temas jurídicos de interesse da Associação;

VI – Representar a Associação em cerimônias e reuniões quando designado;

VII – Coordenar os trabalhos da equipe de advogados contratados.

VIII– Executar outras atribuições determinadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência;

§ 8º – Compete ao Diretor Jurídico Substituto:

I – Auxiliar o Diretor Jurídico e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

II – Apoiar a Presidência e demais diretores;

III – Cumprir funções designadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência.

§ 9º – Compete ao Diretor de Esportes, Cultura e Lazer:

I – Elaborar e propor projetos voltados às práticas esportivas, recreativas, culturais e de lazer, a serem desenvolvidos nas dependências da APOCEPI, com a participação dos associados e de seus dependentes;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

II – Submeter à apreciação da Diretoria os projetos de sua área, viabilizando sua execução;
III – Promover intercâmbio e cooperação com outras entidades, visando à realização de atividades esportivas, culturais e de lazer;
IV – Fiscalizar e zelar pela manutenção dos espaços esportivos da sede social, bem como pela conservação dos materiais destinados à prática de esportes.
V – Executar outras atribuições determinadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência.

§ 10º – Compete ao Diretor de Esportes, Cultura e Lazer Substituto:
I – Auxiliar o Diretor titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
II – Apoiar a Presidência e demais diretores;
III – Cumprir funções designadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência.

§ 11º – Compete ao Diretor Social e de Comunicação:
I – Elaborar projetos sociais e eventos a datas comemorativas;
II – Manter contato permanente com órgãos de comunicação para divulgar as atividades da Associação.
III – Apresentar demandas de manutenção e ampliação da sede social, em diálogo com os Diretores Administrativo e de Esportes, Cultura e Lazer;
IV– Fiscalizar a manutenção e limpeza da sede social da APOCEPI.
V – Executar outras atribuições determinadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência.

§ 12º – Compete ao Diretor Social e de Comunicação Substituto:
I – Auxiliar o Diretor titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
II – Apoiar a Presidência e demais diretores;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

III – Cumprir funções designadas pelo Regimento Interno ou pela Presidência.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, mensalmente ou quando julgar necessário, os livros e documentos da Tesouraria.

II - Lavrar em livro próprio as atas e pareceres de suas reuniões.

III - Emitir parecer anual sobre as contas do exercício findo por ocasião dos balancetes.

IV – Convocar reunião da Diretoria Executiva sempre que verificar motivos graves com fim de exposição dos fatos danosos, sugerindo as medidas ou soluções a serem postas em prática.

V - Requerer auditoria após a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21º - A Assembleia Geral, poder máximo e soberano da APOCEPI, nas decisões de matérias constantes no edital de convocação, será constituído de número indeterminado de associados em dia com as suas obrigações financeiras e tem por competência:

I – Eleger a Comissão Eleitoral destinada a presidir o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quadrienalmente;

II – Resolver os conflitos entre os demais órgãos da Associação;

III – Deliberar, em última instância, sobre cassação de mandatos de Diretores ou membros do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

IV – Deliberar sobre os valores das mensalidades sociais;

V – Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, aprovando, ou não, os balancetes do período analisado;

VI – Alterar o Estatuto da Associação;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio ou aplicação de penalidade ao associado contra o qual foi instituído procedimento.

Art. 22º - A Assembleia Geral classificar-se-á em:

I – Ordinária:

a) Anualmente para prestação de contas da Diretoria Executiva;
b) E quadrienalmente, para a escolha da Comissão Eleitoral da Associação;

II – Extraordinária: quando convocada com finalidade específica:

a) Pelo Presidente;

b) Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;

c) Por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com as obrigações estatutárias, mediante requerimento ao Presidente, indicando os motivos da convocação, contendo nome legível, assinatura e matrícula dos requerentes. Neste caso, deverá comparecer à Assembleia pelo menos 30%(trinta por cento) dos signatários em primeira convocação, ou 20%(vinte por cento) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º – A Assembleia poderá ser presencial, híbrida ou virtual, conforme estabelecer o Edital de convocação.

§ 2º – No caso de modalidades híbrida ou virtual, os associados não presentes fisicamente deverão assinar lista de presença disponibilizada por meio próprio e adequado à sua identificação

§ 3º – A Assembleia convocada na forma do inciso II.alinea***c*** deverá ocorrer, preferencialmente na sede social da APOCEPI, seguindo a pauta do Edital e os mesmos ritos de publicação previstos no art. 24º, sendo presidida pelo Presidente ou por quem este designar.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 4º – A Diretoria Executiva deverá adotar os meios necessários à realização de quaisquer Assembleias Gerais, inclusive quando convocadas pelos associados.

Art. 23º - As Assembleias Gerais funcionarão da seguinte forma:
I – Em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em dia com as suas obrigações financeiras;
II– Em segunda convocação, uma hora após, com número superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos em dia com as suas obrigações financeiras;
III – Em terceira convocação, com pelo menos 10 (dez) dos associados efetivos em dia com as suas obrigações financeiras
.
Art. 24º– O Edital de convocação da Assembleia deverá indicar, necessariamente, o dia, horário, local e a pauta a ser tratada.
§ 1º – O Edital deve ser publicado nos meios oficiais de comunicação da APOCEPI, especialmente em suas redes social, no site da instituição e afixado na sede administrativa da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 2º – Os requisitos do parágrafo anterior poderão ser flexibilizados em situações urgentes, desde que ratificados pela Diretoria Executiva.
§ 3º – No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada para alteração estatutária, deverão ser seguidos os prazos e requisitos deste estatuto.
§ 4º – Nas deliberações relativas à destituição de membros da Diretoria Executiva e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados em dia com as suas obrigações financeiras presentes no momento da votação.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 5º - Com relação à alienação de imóveis é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados que estejam em dia com as suas obrigações financeiras.

Art. 25º – Não poderão votar na Assembleia Geral, ainda que usufruam dos demais direitos previstos no art. 8º:
I – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação de seus próprios atos;
II – O associado que não esteja quite com suas contribuições financeiras;
III – Os associados colaboradores e beneméritos, previstos nos incisos IV e VI do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo único – Os empates nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva serão decididos pelo voto de qualidade do Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto designado.

Art. 26º – As deliberações da Assembleia Geral, cumpridas as exigências legais, suplementarão este Estatuto.

Art. 27º - A Comissão de Ética e Disciplina, quando designada, será composta por 3 (três) membros efetivos, a serem definidos pela Diretoria Executiva.
§ 1º- A Comissão será responsável por apurar denúncias, conduzir processos disciplinares contra associados, bem como emitir pareceres e recomendações;
§ 2º - Aos procedimentos processuais e as sanções disciplinares serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 3º - Os pareceres e recomendações da Comissão de Ética e Disciplina serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, à qual competirá a decisão final quanto à aplicação das sanções e medidas disciplinares.

§ 4º- A Comissão de Ética e Disciplina também será acionada nos casos em que as contas da Diretoria Executiva forem reprovadas em Assembleia Geral, cabendo-lhe instaurar procedimento para apuração de responsabilidades e emissão de parecer sobre a matéria.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - As eleições para a renovação dos referidos órgãos deverão ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da posse dos eleitos e antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§ 1º - Os mandatos findarão quadrienalmente no dia 4º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente o pleito.

§ 2º – O Presidente da Diretoria Executiva poderá exercer o cargo por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º – As eleições serão realizadas por meio de convocação específica, conforme as normas deste Estatuto.

Art. 29º – Poderão votar e ser votados no processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APOCEPI somente os associados

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

fundadores, efetivos, contribuintes e pensionistas conforme especificado no Art. 7º, incisos I, II, III e V deste Estatuto.

Art. 30º - Tem direito a ser votado no processo eleitoral o associado que, na data da eleição, tiver completado carência mínima de 12 (doze) meses de contribuições ininterruptas.

Parágrafo único - Para os cargos de Presidente e Vice Presidente terá direito a ser votado no processo eleitoral o associado que, na data da eleição, tiver completado carência mínima de 24 (vinte e quatro) meses de contribuições ininterruptas.

Art. 31º- O direito ao voto no processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente é assegurado ao associado que, na data da eleição, tiver completado carência mínima do pagamento de 6 (seis) contribuições de forma ininterrupta. Em qualquer hipótese, o associado deverá estar em dia com todas as suas contribuições.

Art. 32º - No caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência automaticamente.

Parágrafo único – No caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, caberá ao Secretário da Associação o exercício interino da presidência, devendo convocar, de imediato, reunião da Diretoria Executiva para eleger um Presidente entre seus membros, caso falte menos da metade do mandato, ou

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo Presidente, caso falte mais da metade do mandato.

Art. 33º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – Uso de cédula única contendo os dados das chapas registradas ou urna eletrônica.
II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.
III – Verificação da autenticidade da cédula, contendo as rubricas dos membros da mesa coletora.
IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – No caso da utilização de urna eletrônica, deverão constar os dados mínimos das chapas, principais candidatos e associados.

Art. 34º – A cédula única conterá todas as chapas registradas, com o nome dos candidatos à presidência.
§ 1º – A cédula deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechamento.
§ 2º – As chapas registradas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de inscrição.

Art. 35º – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

posse dos eleitos e antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§ 1º – Antes da convocação das eleições gerais, será realizada, em Assembleia Geral Extraordinária, a eleição da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os associados presentes à Assembleia poderão votar nos candidatos a membros da Comissão Eleitoral, desde que estejam em dia com suas obrigações legais e financeiras junto à Associação.

§ 3º – Após realizada a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, ocorrerá reunião entre os mesmos para definição do Presidente e do Secretário, por consenso ou por voto.

§ 4º – A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da APOCEPI e em suas redes sociais, bem como no site da instituição.

Art. 36º – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos em dia com suas obrigações estatutárias, eleitos em Assembleia Geral.

I – É vedada a participação de cônjuges, companheiros ou parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau dos candidatos.

II - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de disputar qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

III - A Comissão funcionará na sede da APOCEPI, no dia das eleições, durante os trabalhos.

Art. 37º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Receber e homologar as inscrições de chapas e candidaturas;

II – Supervisionar e conduzir a votação e a apuração dos votos;

III – Resolver casos omissos durante o processo eleitoral;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

IV - Convocar as eleições, nos termos do Artigo 35º, mediante a publicação de edital em todos os meios de comunicação da APOCEPI;
V – Dá posse a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 38º - O Presidente da Comissão Eleitoral fará jus, a título de gratificação pelo exercício da função, ao valor equivalente a 1,3 (um vírgula três) do salário mínimo vigente a época; o Secretário, a 1,0 (um) salário mínimo vigente a época; e o terceiro membro, a 0,7 (sete décimos) do salário mínimo vigente a época.
§1º – Esses valores serão pagos exclusivamente durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições até a data da posse da chapa eleita, período este considerado como o tempo de atuação da Comissão no processo eleitoral.
§2º – No caso de deslocamentos para outra cidade, necessários para o cumprimento de suas funções, os membros da Comissão terão direito ao recebimento de diárias no valor previsto pela tabela vigente da secretaria de segurança pública do estado do Piauí.
§3º – Caberá à Comissão Eleitoral designar os presidentes de mesa de cada seção de votação, que integrarão as mesas receptoras e apuradoras, que terão direito ao recebimento de diárias no valor previsto pela tabela vigente da secretaria de segurança pública do estado do Piauí.

Art. 39º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:
I - Prazo para inscrição de chapas e horários de funcionamento da Comissão Eleitoral na APOCEPI para recebimento de documentos.
II – Datas, horários e locais de votação, bem como itinerários das urnas.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 40º – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, o edital deverá ser publicado no site da APOCEPI, em suas redes sociais e outros meios publicitários.

Art. 41º – Os candidatos a cargos eletivos, com chapa completa, deverão promover suas inscrições, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização das eleições, para o seu devido registro.

§ 1º – A inscrição das chapas far-se-á, exclusivamente, na Comissão Eleitoral, que funcionará nas dependências da sede administrativa da APOCEPI.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, a Comissão Eleitoral manterá, durante o período de inscrição de chapas, expediente de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias (de segunda a sexta-feira), devendo permanecer na sede pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar informações sobre o processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º – O requerimento de inscrição de chapa deverá ser apresentado em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integrarem, sendo instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de qualificação do candidato em duas vias, sendo uma original;

II – Comprovantes de filiação à APOCEPI nos últimos 12 meses;

III – Certidão negativa de processos criminais emitida pela Justiça Comum e Federal ou declaração de não possuir condenação transitada em julgado, com advertência de que, se falsa, poderá gerar responsabilidade civil e criminal.

Art. 42º – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos, considerando distintamente os cargos da Diretoria

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Executiva e do Conselho Fiscal, exceto em caso de falecimento ou renúncia, que poderão ser substituídos até o prazo final de registro.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para providenciar as correções em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 43º – Realizada a inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral analisará a documentação para fins de registro, consignando, em ordem de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.
§ 1º – Estando a documentação em conformidade, a Comissão Eleitoral, por meio do Presidente e do Secretário, homologará a inscrição das chapas e divulgará os nomes com os respectivos números.
§ 2º – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão publicadas na sede administrativa, site oficial da entidade e redes sociais da APOCEPI as chapas registradas, com as relações nominais de seus membros, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação.
§ 3º – Caso não haja inscrições de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará nova convocação de eleição em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante o lançamento de um novo edital.

Art. 44º – A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 1º – Ao final do prazo de impugnação definido na parte final do §2º do artigo anterior, lavrar-se-á o "Termo de Encerramento", consignando as impugnações, impugnantes e candidatos impugnados;

§ 2º – O candidato impugnado terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões, após ciência oficial que ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º – A Comissão Eleitoral decidirá sobre a contrarrazões em até 48(quarenta e oito) horas.

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato poderá concorrer normalmente;

§ 5º Julgada procedente a impugnação de qualquer candidato, a chapa correspondente poderá indicar um novo candidato em 24 horas, o qual deverá cumprir as exigências do § 3º**,** do Art. 43º.

Art. 45º – As mesas coletoras de votos itinerantes funcionarão sob responsabilidade do presidente da mesa da seção de votação.

§ 1º – Deverão ser instaladas mesas coletoras na sede administrativa da APOCEPI e de forma itinerante em locais previamente acordados pela Comissão Eleitoral;

§ 2º – Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por candidatos ou fiscais designados, na proporção de 1(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 46º – Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos das chapas, seus cônjuges, companheiros ou parentes colaterais até 2º (segundo) grau;

II – Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da APOCEPI;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 47º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora o presidente da mesa da seção de votação, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 48º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo único - Quando a votação ocorrer em urna itinerante, ao término dos trabalhos de cada local, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel coladas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas ou eleitores presentes.

Art. 49º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa da seção de votação e, na cabine indevassável, após assinar, no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna, colocada na mesa coletora.

Art. 50º - Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas no processo eleitoral, caso em que não será exigido o disposto no artigo anterior.
§ 1º – Em caso de utilização de urna eletrônica deve ser cadastrado o número do CPF ou matrícula de cada filiado apto a votar, não podendo os cadastrados para voto eletrônico votar manualmente em caso de eleição híbrida.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 2º – A urna eletrônica somente poderá ser utilizada de forma fixa em local definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 51º – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes da respectiva mesa coletora, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:
I – O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, depositando a sobrecarta na respectiva urna;
II – O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 52º – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores no local, estes serão convidados a entregar seu documento de identificação ao Presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor; não havendo mais eleitores, os trabalhos serão imediatamente encerrados.
§ 1º – Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada com papel colado e rubricado pelos membros da mesa coletora e fiscais, se houver;
§ 2º – O Presidente da mesa da seção de votação fará lavrar a Ata, assinada por mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento, total de votantes, número de votos em separado, protestos apresentados e filiados aptos a votar;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 3º – Presidentes da mesa das seções de votação das urnas itinerantes deverão entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 53º - A Sessão Eleitoral de apuração será instalada na sede administrativa da APOCEPI imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou membro designado.

§ 1º Caberá ao presidente da Comissão eleitoral receber as atas de votação, urnas lacradas e rubricadas diretamente dos presidentes das urnas itinerantes.

§ 2º – A mesa apuradora será composta do Presidente e secretário da Comissão Eleitoral, sendo facultada a cada chapa concorrente a indicação de um fiscal;

§ 3º – Quando houver mais de uma chapa para a Diretoria Executiva, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se votou metade mais 1(um) dos eleitores aptos, abrindo urnas uma a uma para contagem das cédulas e apuração dos votos em separado;

§ 3º – Em caso de chapa única, o quórum será de 1/3 (um terço) dos eleitores aptos, procedendo-se à abertura das urnas e apuração dos votos em separado conforme sobrecartas.

Art. 54º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da Comissão verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo único: Caso o número de cédulas não coincida com o número de votantes, caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a forma mais adequada de proceder à apuração, adotando as medidas necessárias para garantir a lisura e a legitimidade do processo eleitoral.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 55º - Cabe à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre a intenção do eleitor, ainda que este não tenha marcado no local indicado na cédula, mas que coincida com os nomes da chapa.

Art. 56º – Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa com maior número de votos.

§ 1º – Cabe ao secretário da Comissão eleitoral confeccionar a Ata de apuração a qual deverá mencionar:

I – Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Local ou locais das mesas coletoras;

III – Número total de eleitores aptos e que votaram;

IV – Resultado de cada urna, especificando votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e nulo;

V – Resultado geral da apuração para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI – Proclamação da chapa eleita com respectivos nomes.

§ 2º – A Ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 57º - Em caso de empate, realizar-se-á novas eleições em até 10 (dez) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 58º - As cédulas permanecerão sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 59º - A eleição da APOCEPI será válida se participar metade mais 1 dos eleitores aptos em caso de mais de uma chapa, ou 1/3 (um terço) no caso de chapa única.

§ 1º – Não atingindo o quórum, o Presidente da Comissão encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e convocará nova eleição em até 10 (dez) dias;

§ 2º – Na segunda eleição, o quórum mínimo será de 30% (trinta)dos eleitores aptos;

§ 3º – Na terceira eleição, o quórum mínimo será de 20% (vinte) dos eleitores aptos;

§ 4º – Apenas as chapas da primeira eleição poderão concorrer nas subsequentes;

§ 5º – Só estarão aptos a votar na eleição subsequente os eleitores aptos da primeira convocação;

Art. 60º – Se não atingido quórum na terceira eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente da APOCEPI, que convocará Assembleia Geral Extraordinária em 5 (cinco) dias para prorrogar mandato por 90 (noventa) dias ou eleger Junta Administrativa Provisória de 5 (cinco) membros, com nova eleição em até 90 (noventa) dias.

Art. 61º – Será anulada a eleição se:

I – Realizada em dia, hora ou local diverso do Edital, ou encerrada antes da hora;

II – Constituir mesa eleitoral irregular;

III – Houver preterição de formalidades essenciais;

IV – Ocorrer fraude ou vício comprometendo legitimidade da eleição.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 62º – A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa ou beneficiar-se dela.

Art. 63º – A Comissão Eleitoral zelará pela organização do processo eleitoral, mantendo documentos originais.

§ 1º – São peças essenciais:

I – Edital e aviso resumido;

II – Requerimentos de registro de chapas e fichas de candidatos;

III – Expedientes das mesas eleitorais;

IV – Relação das chapas registradas;

V – Relação de filiados aptos a votar;

VI – Listas de votação;

VII – Atas de votação e apuração;

VIII – Cédula única;

IX – Impugnações, recursos e contrarrazões;

X – Ata de Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;

XI – Ata de posse dos eleitos;

XII – Outros documentos pertinentes.

§ 2º – Não havendo recurso, o processo será arquivado na secretaria da APOCEPI.

Art. 64º – O prazo para recurso é de 48(quarenta e oito) horas após publicação do resultado, dirigido à Comissão Eleitoral, com decisão em até 48 (quarenta e oito) horas, fundamentada em provas e Estatuto.

§ 1º – Recurso e provas devem ser entregues em duas vias a Comissão Eleitoral;

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 2º – Sendo negado o Recurso, o interessado poderá apresentar agravo em até 48 (quarenta e oito) horas, e a Comissão Eleitoral decidirá dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
§ 3º - Sendo negado o agravo, o processo será publicado e arquivado.

CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 65º – São consideradas infrações:
I – Ato contra os interesses ou patrimônio da APOCEPI;
II – Conduta incompatível com os valores institucionais;
III – Agressões verbais e físicas a membros da Diretoria Executiva ou associados;
IV – Inadimplência injustificada por mais de 3(três) meses.

Art. 66º – As sanções aplicáveis são:
I – Advertência escrita;
II – Multa proporcional à gravidade da infração, limitada a 10% do subsídio base do cargo de Oficial Investigador de Polícia Civil;
III – Suspensão de até 90 dias;
IV – Exclusão do quadro associativo.

§1º – A multa será precedida de notificação formal e poderá ser cumulativa com outras penalidades.
§2º – Os valores arrecadados com multas serão destinados ao fundo de assistência dos associados.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§3º – É assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo eventual recurso ser protocolado junto à Comissão Disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação. Caso o prazo final recaia em fim de semana ou feriado, este será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 67º– Os pareceres e recomendações emitidos pela Comissão de Ética e Disciplina serão submetidos à Assembleia Geral, que terá a decisão final sobre as sanções e medidas disciplinares aplicáveis.

Parágrafo único - Em caso de suspensão o associado penalizado deverá devolver sua carteira de associado a qual ficará sob guarda da entidade durante o período da penalidade.

Art. 68º – Serão suspensos os direitos do associado que desobedecer as decisões da Assembleia ou desse estatuto.

Art. 69º – Será excluído o associado que:
I – Tiver má conduta ou atentar contra o patrimônio da associação;
II – Estiver inadimplente por mais de 3 (três) meses sem justificativa;
III – Praticar agressões verbais e físicas a membros da Diretoria Executiva, associados ou convidados dentro das sedes da Associação;
IV – Praticar ou tentar fraude eleitoral;
V – For condenado por crimes graves ou contra a administração pública;
VI – For demitido a bem do serviço público.
§ 1º– O prazo de exclusão compreenderá o período de 90 (noventa) dias a 2 (dois) anos, onde perderá todos os seus benéficos.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§ 2º– O associado excluído poderá ser readmitido, desde que atendidos os prazos e condições previstos neste Estatuto.

Art. 70º – Em caso de fraudes eleitorais sujeita-se o infrator a multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago à comissão eleitoral.

Parágrafo único: Considera-se fraude eleitoral:
I – Votar mais de uma vez;
II – Comprar votos ou prometer vantagens;
III – Coagir ou enganar eleitores;
IV – Usar cargo público para coação eleitoral.

Art. 71º – Associado inadimplente com multas instituídas pela Comissão de Ética e Disciplina perde direito de votar e ser votado nas eleições.

Art. 72º – Aquele que, por ato ilícito, der causa à anulação das eleições, responsabilizar-se-á pelo ressarcimento à Associação, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas com o referido pleito.

Art. 73º – O autor da fraude eleitoral não poderá alegá-la em seu favor.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 74º– A mensalidade referente à contribuição associativa corresponderá a 1,2% (um virgula dois por cento) do subsídio dos associados fundadores, efetivos e pensionistas; e, 2% (dois por cento) do vencimento, proventos ou subsídio dos associados contribuintes.

§ 1º – A contribuição mensal será fixada em Assembleia Geral, com teto revisado a cada 2 (dois) anos.

§ 2º – Os descontos das mensalidades associativas dos sócios Art. 7º, incisos I, II, III e V, ocorrerão diretamente nos contracheques dos associados, com as informações de filiação inseridas em sistema próprio, conforme as normas de consignações estabelecidas pelo Governo do Estado do Piauí.

§ 3º - O pagamento das mensalidades previstas no Art. 7º, inciso IV, será realizado por meio de transações bancárias, tendo como valor correspondente 50% (cinquenta por cento) do teto base estipulado em Assembleia Geral, conforme parágrafo §1º.

Art. 75º – A Associação somente será dissolvida mediante:

I – Decisão judicial, após o trânsito em julgado.

II – Decisão de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações financeiras, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

§ 1º – Em caso de dissolução da Associação averbada no registro competente, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade sem fins lucrativos de fins idênticos ou semelhantes aos seus, a ser escolhida pelos associados em Assembleia Geral.

§ 2º – Qualquer membro dos órgãos da APOCEPI que concorrer a mandato eletivo externo à Associação deverá licenciar-se pelo prazo de 4 (quatro)

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

meses anteriores ao dia da eleição, desde que não contrarie a legislação brasileira.

Art. 76º – Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria Executiva em nome da Associação.

Art. 77º – Serão considerados atos atentatórios à dignidade da APOCEPI e à luta associativa manifestações depreciativas por parte de associados contra a Entidade ou contrárias aos interesses da categoria deliberados em Assembleia Geral.

Art. 78º - Fica vedada a contratação nos quadros de funcionários da associação, de parentes diretos ou colaterais, até 2º (segundo grau), da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 79º - As cores representativas da APOCEPI são: azul, amarelo, branco e vermelho.

Art. 80º – As omissões ou dúvidas que possam ocorrer na aplicação deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva e, se necessário, encaminhadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

Art. 81º - Em razão da alteração do mandato para 4 (quatro) anos, conforme parágrafo único do art. 13º, e da fixação de nova data de posse no 5º dia útil do mês de janeiro, o mandato da gestão eleita em 2026 terá duração excepcional de 4 (quatro) anos e 2 (meses) meses, com início em 1º de novembro de 2026 e término no 4º dia útil do mês de janeiro de 2031.

Art. 82º - A eleição destinada ao pleito da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 2026/2031 deverá ser realizada, em caráter excepcional, até 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral de 2026, não alterando a regra geral de realização das eleições prevista neste Estatuto.

Art. 83º - A partir do 5º dia útil de janeiro de 2031, todos os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se no 5º dia útil de janeiro do primeiro ano do quadriênio e encerrando-se no 4º dia útil de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral.

Art. 84º - Fica instituída a criação da Equipe de Transição, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a transferência regular das responsabilidades da gestão.

§ 1º – A Equipe de Transição será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros da Diretoria Executiva cessante, os quais serão indicados pelo Presidente em exercício, e 2 (dois) representantes da gestão eleita.

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

§2º - A Equipe de Transição terá prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final à diretoria eleita o qual deverá ser assinado por representantes de ambas as gestões mediante Termo de Entrega e Recebimento.

§3º - Compreenderá o relatório final a realização de inventario de bens moveis e imóveis da associação; análise de documentação administrativa, contábil e financeira; relação de pessoal e encargos trabalhistas e, se houver, projetos em andamento ou compromissos assumidos pela atual gestão.

§3º - A conclusão da Equipe de Transição será formalizada no Termo de Entrega e Recebimento, que conterá listagem dos documentos e bens entregues, pendências e prazos para eventual complementação, devendo ser arquivado na secretaria da Associação.

Art. 85º – A diretoria em exercício deverá cooperar com a Equipe de Transição, garantindo acesso a todos os dados e documentos necessários à execução de suas atribuições.

Art. 86º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este estatuto.

Art. 87º - Este Estatuto entra em vigor a partir da aprovação pela Assembleia Geral convocada especificamente para alteração estatutária e do devido registro em cartório.

Parágrafo único – Alterações no Estatuto da APOCEPI decorrentes de apresentação de propostas, discussões e deliberações ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2025,

Rua João Cabral, nº915, Centro-sul, Teresina-PI.
Fone: (86)3221-2922 CNPJ: 06.732.457/0001-77

convocada pelo Edital publicado em 03 de setembro de 2025, passam a ter validade legal a partir da data de aprovação.

Teresina, 27 de setembro de 2025

Luís Daniel Reis e Silva
Presidente

Iristelma Maria Linard Paes Landim
Advogada OAB/PI 4349